



**CONTRATO Nº 258/2024**

**DISPENSA**

*Contratação de empresa com mão de obra e material para conserto na tubulação de escoamento pluvial, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa OSIEL SOUZA COSTA ME.*

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OSIEL SOUZA COSTA ME**, estabelecida na Rua Capitão Joanes, nº 232, sala 02, Bairro Menino Deus, em Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.940.890/0001-82, representado neste ato por seu representante legal, **OSIEL SOUZA COSTA**, inscrito no CPF nº 600.697.080-53, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 1216/2024**, estabelecem as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa com mão de obra e material para conserto na tubulação de escoamento pluvial, conforme processo nº 1216/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1 – I - DOS DIREITOS - Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato, no prazo e nas condições avençadas, e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

II - DAS OBRIGAÇÕES - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado, e

b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Contratação de empresa para conserto na tubulação de escoamento pluvial.

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**





3.1 O CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo fornecimento dos itens descritos na cláusula primeira, a importância global de **R\$ 25.598,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e noventa e oito reais)**.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES**

4.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual; Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Observação 1:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**Observação 2:** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o contrato será celebrado com duração de 06 (seis) meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo descritas:

**P/A 2149**

**Rúbrica 33.90.39.21**

**Recurso 1008 CO 3201**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ


CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Jacuí, RS, 03 de julho de 2024.

  
**RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**  
Prefeito Municipal - Contratante

  
**OSIEL SOUZA COSTA ME**  
Empresa Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_